

Prezados Senhores e Senhoras,

Em nossa reunião do dia 17/09/2019 fechamos os seguintes entendimentos:

CONSULTA COM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA – COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO

Cobertura obrigatória de até 6 consultas de pré natal e até 2 de puerpério, quando atendidos todos os critérios abaixo:

1 - Profissional enfermeiro obstétrico ou obstetriz habilitado por seu conselho profissional para atendimento obstétrico; (aguardamos manifestação do COFEN/COREN sobre a habilitação do profissional para a definição da melhor descrição do item e avaliação jurídica de possível conflito de normas)

2 - Atendimento de pacientes de risco habitual/alto risco quando solicitado por escrito pelo médico assistente, em ambiente multiprofissional . (a redação foi considerada não adequada ficando por conta da ANS tentar melhorá-la)

2 - Atendimento de consultas de pré-natal e puerpério quando solicitado por escrito pelo médico assistente que coordena o cuidado na equipe multiprofissional de saúde; (nossa sugestão. Favor opinarem).

Obs. 1 : Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte da beneficiária.

Obs. 2: A solicitação do atendimento de enfermagem pelo médico assistente que coordena o cuidado deverá ser renovada a cada 3 consultas.

DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO PARA PARTO CESARIANO

Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

1 - Cesariana programada por indicação materna ou fetal, independentemente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico.

2- Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto, demonstrado em prontuário médico ou partograma (gráfico ou descritivo).

3 - Cesariana a pedido, desde que comprovado que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as suas características socioculturais e preenchidos um dos seguintes critérios:

- a. que a cesariana será realizada a partir de 39 semanas completas;
- b. que a cesariana será realizada por uma indicação materna e/ou fetal de interrupção da gravidez, independentemente da idade gestacional;
- c. que a cesariana será realizada após o início do trabalho de parto devidamente registrado em prontuário.

Para fins desta DUT entende-se:

1 - Cesariana programada por indicação materna ou fetal: refere-se àquelas situações em que há um imperativo clínico, materno ou fetal, para a indicação programada do procedimento.

2 - Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto: refere-se às situações de urgência/emergência e intercorrências no trabalho de parto.

3 - Cesariana a pedido: refere-se às situações em que a paciente solicita o procedimento.

Estão de acordo ?

Att

GGRAS/DIPRO/ANS